

MUDANÇAS HISTÓRICAS NA CONDIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO TRABALHO FAMILIAR A UM PROBLEMA SOCIAL

Ramiro Rodrigues Coni Santana
(UNINASSAU)

INFORMAÇÕES SOBRE OS AUTORES
<p>Ramiro Rodrigues Coni Santana possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2015), Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade Federal da Bahia (2017) e Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade Federal da Bahia (2023), com período sanduíche na Sigmund Freud Privatuniversität em Viena, Áustria (2020). Atuação profissional como docente de ensino superior, psicólogo clínico e supervisor. Parecerista ad hoc do Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito (SAPP) do Conselho Federal de Psicologia. Interesse nos tópicos: Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Cognitiva, Psicologia Cultural, Psicologia Social, Psicologia da Saúde, Psicologia Clínica e Prática Baseada em Evidências em Psicologia. E-mail: ramiroconisantana@hotmail.com.</p>

RESUMO	ABSTRACT
<p>A participação de crianças na vida comunitária e familiar através do trabalho foi um fato social em diferentes culturas e épocas históricas. No entanto, entre o final do século XVIII e início do século XIX, inicia-se como parte das novas relações de trabalho nas sociedades industriais a exploração do trabalho na infância, que tornou o trabalho infantil um problema social com graves consequências para crianças, adolescentes e famílias. No presente artigo, discute-se as mudanças no <i>status</i> do trabalho infantil sob uma perspectiva histórica. O trabalho infantil, inicialmente uma atividade familiar e doméstica, ao transformar-se em mazela social grave, exigiu de estados e organizações a construção de marcos regulatórios e estratégias de erradicação que foram sendo gradualmente implementadas. Alguns movimentos pioneiros em países europeus e no contexto norteamericano são apresentados. O trabalho infantil no Brasil colonial e no Brasil republicano também são discutidos. No caso brasileiro a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representou um marco significativo na garantia de direitos de crianças e adolescentes e foi um importante instrumento jurídico no combate ao trabalho infantil.</p>	<p>The participation of children in community and family routines through work was a social fact in different cultures and historical periods. However, between the end of the 18th century and the beginning of the 19th century, the exploitation of child labor began as part of the new labor relations in industrial societies, which made child labor a social problem with serious consequences for children, adolescents, and families. In this article, changes in the status of child labor are discussed from a historical perspective. Child labor, initially a family and domestic activity, when transformed into a serious social ill, required states and organizations to build regulatory frameworks and eradication strategies that were gradually implemented. Some pioneering movements in European countries and in the North American context are presented. Child labor in colonial Brazil and republican Brazil are also discussed. In the Brazilian case, the institution of the Child and Adolescent Statute (ECA) represented a significant milestone in guaranteeing the rights of children and adolescents and was an important legal instrument in the fight against child labor.</p>

PALAVRAS-CHAVE	KEY-WORDS
Trabalho infantil; história da infância; crianças, educação.	Child labor; childhood history; children, education.

INTRODUÇÃO

O trabalho está na gênese da formação cultural do ser humano. Por meio do trabalho os seres humanos construíram ferramentas para compensar os limites do organismo humano e, conseqüentemente, transformaram a natureza (OLIVEIRA, 1997; VIGOTSKY, 2007). Conquanto haja uma perspectiva científica androcêntrica e centrada na figura do homem na história do trabalho, nas diferentes culturas essa atividade jamais foi um empreendimento realizado exclusivamente por homens adultos. Pode-se citar, por exemplo, a participação das mulheres nas atividades de trabalho e de chefia em culturas do continente africano como uma demonstração de que a divisão social do trabalho implicava na inclusão de pessoas com diferentes marcadores. De acordo com Silva (2011), “num modelo de agricultura que já se chamou de feminino ou da enxada, em contraposição a outro, masculino ou do arado, prevalente na Eurásia, *a mulher tendia a gozar de um bom espaço de liberdade econômica*” (p. 662; grifo nosso).

No exemplo dado por Silva (2011), o que está evidenciado é a diversidade de sexo/gênero da força de trabalho. No entanto, a faixa etária é outro marcador social importante que frequentemente é negligenciado quando se discute os diferentes sujeitos que compõem a força de trabalho de um dado grupo social: assim como homens e mulheres adultas contribuíram significativamente para o desenvolvimento cultural de seus grupos, as crianças ao longo de toda a história foram também parte do contingente humano que transformou a natureza e o ambiente através do trabalho. Essa tendência em escamotear o papel da criança como parte da força de trabalho pode estar ligada a perspectiva androcêntrica da ciência ocidental (QVOTRUP et al., 2009). Em suma, argumenta-se que a presença de crianças nas atividades laborais foi um fato comum em diferentes períodos históricos (HEYWOOD, 2009; HINDMAN, 2009).

Rogoff (2005) aponta que em diversos grupos culturais, especialmente dos países periféricos, os membros mais novos participam ativamente do trabalho familiar e comunitário. Crianças e adolescentes do chamado mundo majoritário (Ásia, África e América Latina) também compõem o contingente da massa trabalhadora, exercendo papéis de cuidado e liderança da família, contribuindo com a renda e a manutenção material e simbólica dos aglomerados familiares, enquanto cuidam de seus irmãos mais novos, dos seus pais e parentes, bem como de outros membros da comunidade. (COLONNA, 2015).

A análise do lugar da criança na história e na cultura ocidental sugere que esta sempre foi um agente ativo na vida sociocultural, partícipe do lazer e da socialização, dos ritos e, também, do trabalho (ARIES, 1986). O trabalho simultaneamente permitia a aquisição de habilidades, a interação e a inserção na cultura através de aprendizados

intergeracionais, sendo uma parte importante da própria preparação da criança para a vida em sociedade. Nas representações pictóricas de artistas do Ocidente, como a reproduzida abaixo, pode-se observar certos contrastes da infância de séculos anteriores.

Fig. 1. *Kinderspiele* (Peter Bruegel, 1560)



Fonte: <https://www.khm.at/objektdb/detail/321/>

Peter Bruegel, pintor de origem flamenga, notabilizou-se ao retratar fatos da vida social do século XVI, especialmente da vida camponesa. O quadro acima captura jogos e brincadeiras infantis comuns à época, o que nos fornece uma valiosa representação da infância e do ser criança desse período. Embora circunscrita a uma época e uma cultura, ela é um indício da posição da criança na história ocidental: o contraste entre o *homo ludens*, aquele dedicado ao lazer e aos jogos, e o *homo laboris*, cuja função era, através do trabalho, produzir recursos necessários para a sobrevivência. Na obra de Bruegel retratada acima, as crianças brincam formando uma algazarra na paisagem. Um carnaval infantil invade o vilarejo, e vemos crianças empilhadas em grades, ferramentas de trabalho, em barris e umas sobre as outras. Quase não há adultos na tela. Algumas poucas figuras que podem ser tomadas como adultos possuem traços de “adulterez” tão ambíguos que podem ser facilmente confundidos com crianças.

A representação de Bruegel, de uma alegria enérgica e infante, guarda um contraste com a vida cotidiana de uma criança do século XVI. Elas usufruem de um momento de lazer enquanto não carregam pesadas ferramentas, em longas e exaustivas jornadas de trabalho. Esse movimento entre extremos parece ser parte do imaginário deste período:

Dura e colorida, a vida era capaz de tolerar o odor misturado de sangue e rosas. Os homens, gigantes com cabeça de criança, *viviam entre os terrores infernais e a diversão infantil, entre a dureza cruel e a ternura mais comovente. Era uma vida de extremos, entre a renúncia completa a toda alegria mundana e o amor mais delirante ao bom e ao prazeroso, entre o ódio sombrio e a bondade risonha* (HUIZINGA, 1919/2013, p. 37; grifo nosso).

O quadro de Bruegel nos ajuda a ter uma perspectiva histórica do lugar social da criança. A presença de crianças no trabalho não foi um fenômeno restrito ao contexto europeu medieval ou do Renascimento, como o representado por Bruegel. Igualmente não foi um fenômeno circunscrito a qualquer contexto em particular. Essa presença foi tão comum quanto a adoção de hábitos alimentares, ou as práticas religiosas e as relações econômicas e de trabalho (HINDMAN, 2009).

Em diversas sociedades, ao longo do tempo, houve enormes variações na condição do trabalho infantil e na percepção das pessoas sobre esse trabalho. O trabalho infantil, na modernidade, não é resultado de algum estado societal primitivo que tende a desaparecer. O envolvimento de crianças não é algo característico somente de sociedades pré-agriculturais, mas é um aspecto presente também na recente evolução social do ocidente (NIEUWENHUYIS, 2009; WHITE, 2009).

A ampliação da educação formal não eliminou o trabalho infantil, apenas pôs limites no trabalho de tempo integral, limitando-o a uma parte do dia, dividindo-o agora com as obrigações escolares. Como tem sido demonstrado por estudos socioantropológicos mencionados por White (2009), a noção de trabalho infantil ou da aceitabilidade de crianças e adolescentes no trabalho sofreu intensas variações como consequência das próprias mudanças na definição de infância.

Atualmente, países do Ocidente baseiam-se na ideia de que a infância seria a fase da vida localizada entre o zero e os dezessete anos. Contudo, a definição cronológica não é universalmente aceita. A infância, portanto, não é apenas um dado natural, mas também um fenômeno social. Apesar da não universalidade, a categoria “infância” tem algumas características relativamente comuns aos diversos grupos, tais como, a dependência de outros para sobreviverem, e o desenvolvimento de capacidades que vão, com o tempo, diminuindo esta dependência inicial (WHITE, 2009; HINDMAN, 2009).

Parte significativa da atual vivência da infância no chamado Sul Global (MORIGUCHI, 2022) reflete, em si mesma, a infância no trabalho. A forma de organização da infância atual na educação é um reflexo de milhares de anos de sociedades agricultoras que organizavam sua vida de acordo com suas atividades de trabalho. Os calendários escolares do ocidente moderno são um reflexo dessa organização para a agricultura. Os feriados de primavera e verão não refletiam uma organização das férias escolares em um momento de clima estável, mas a necessidade de

“liberar” as crianças e adolescentes das obrigações escolares nos períodos em que aumentava a demanda de trabalho oriunda do plantio e colheita. A forma mais comum de trabalho, nos países em desenvolvimento, continua a ser a participação de crianças em empresas familiares e no trabalho de famílias camponesas. Por outro lado, a preocupação dos círculos governamentais e das organizações internacionais recai sobre a fração de crianças que trabalham na cadeia de abastecimento da manufatura de exportação (WHITE, 2009).

Com o advento das modernas sociedades capitalistas, o trabalho infantil tomou proporções até então incomuns na história. De repente, crianças e adolescentes ocupavam fileiras na produção industrial, submetidos às mesmas condições degradantes e perigosas que os adultos, sendo muitas vezes substitutos destes como força de trabalho fabril (NIEUWENHUYTS, 2009; MARX, 1890/2013). Se situa nesse período uma significativa modificação do lugar social da criança. Primeiro, com a inserção massiva no trabalho com maquinário que insere em definitivo a criança como parte da força de trabalho operária. Depois, a partir de reivindicações dos trabalhadores frente as diversas violações e riscos a infância causadas pela inserção precoce no trabalho, o estabelecimento da educação formal por meio da escolarização como a meta a ser alcançada por todas as sociedades em desenvolvimento.

Portanto, o objetivo do presente artigo é discutir as mudanças nas condições e na percepção social do trabalho infantil, incluindo o contexto brasileiro, apontando alguns marcos internacionais que influenciaram a forma como o tema foi mais tardiamente tratado no Brasil. Para tanto, o texto está organizado do seguinte modo: inicia-se com a discussão abordando o trabalho infantil indígena no Brasil e no contexto da escravidão africana; em seguida, discute-se o período de emergência da industrialização na Europa e Estados Unidos; a seguir apresenta-se o contexto brasileiro no início do século XX e as estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil influenciadas pelos movimentos reivindicatórios no Brasil e no exterior, com o papel fundamental da Organização Internacional do Trabalho. Argumenta-se que, se antes o trabalho infantil era uma atividade voltada para a produção familiar e comunitária, realizada geralmente no seio das famílias, posteriormente ele transformou-se em um modo de produção pautado na venda da força de trabalho e na formação de capital a partir do advento da Revolução Industrial e da economia globalizada (CONDE, 2015). Argumentar-se-á ainda que a mudança no imaginário social do trabalho infantil deve-se as transformações históricas e culturais que repercutiram na representação da infância e dos direitos da criança e no estabelecimento de uma idade mínima para o trabalho. Neste íterim, a escola surge como substituta do trabalho na preparação da criança para a vida adulta, embora, como veremos, esta crença não é consensual (KASSOUF, 2007). Iniciaremos por

uma breve discussão sobre o trabalho infantil na formação do Brasil colonial.

1 O TRABALHO INFANTIL NA FORMAÇÃO DO BRASIL COLONIAL

A gradual colonização do Brasil a partir dos anos de 1500 implicou numa significativa mudança de cenário daquilo que se pode chamar de trabalho infantil entre os povos indígenas livres e a escravização desta população a partir do processo de povoamento europeu. Portanto, é necessário demarcar tal diferença, no que significava o trabalho de crianças e adolescentes indígenas no Brasil antes e após a colonização.

Nas comunidades indígenas o trabalho tem um forte sentido de coletividade, baseando-se na divisão de tarefas, fundamentada na divisão sexual do trabalho. Tarefas masculinas, executadas por crianças, adolescentes e adultos, geralmente envolviam caça, pesca e coleta de frutos, enquanto cozinhar ou cuidar da roça eram as tarefas femininas (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

O trabalho constituía-se como um aspecto relevante da vida comunitária indígena, baseada na troca de saberes entre pessoas de diferentes faixas etárias, com a família como a unidade básica de produção atuando na consecução de metas comuns a todos os membros da comunidade. A aprendizagem através do trabalho buscava garantir a preparação das crianças e dos adolescentes para a vida adulta, tendo, portanto, um sentido educativo e socializador (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

A função de socialização desempenhada pelo trabalho nas comunidades indígenas articulava a família e a sociedade orientadas a um mesmo propósito. O trabalho, para além das finalidades concretas de garantir meios de subsistência, cumpria a função de espaço educativo vivencial, no qual saber era sinônimo de 'saber fazer'. Toda atividade laboral envolvia a responsabilidade e o compartilhamento com os outros membros da comunidade, fosse a coleta de alimentos, a caça, a confecção de adereços e de objetos, os preparativos rituais e festivos, a construção de habitações ou a participação na vida comunitária (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

A mudança de cenário com a colonização europeia nas Américas acarretou profundas transformações nesta concepção coletivista, socializadora e educativa da participação de crianças indígenas no trabalho. A partir da colonização, a exploração da força de trabalho de crianças através da escravização de indígenas por povos europeus alterou os modos de vida dos povos tradicionais. Conforme Ribeiro (2006) o conflito do contato entre europeus e indígenas acarretou, no plano econômico, a escravização do índio, a mercantilização da produção e o embate simbólico e material do 'Novo Mundo'

com o ‘Velho Mundo’ europeu.

Conforme Ramos (2020), a exploração da mão de obra infantil já ocorria desde as navegações marítimas europeias. Muitas famílias portuguesas alistavam seus filhos na marinha como forma de livrar-lhes da pobreza numa tentativa dar-lhes uma nova vida nas Américas. A bordo dos navios, nas funções de pajens e grumetes, crianças e adolescentes eram duramente exploradas em árduas jornadas de trabalho, que incluíam ainda torturas e abusos sexuais. Portanto, a exploração do trabalho infantil parece ter se iniciado no período das navegações e, após o desembarque e colonização, foi sendo expandida para incluir crianças de outros povos e etnias.

No período escravagista surgem os primeiros relatos de crianças filhas de negros escravizados que, auxiliando os pais nas atividades laborais, cumpriam funções além dos limites de sua capacidade física (KASSOUF, 2007). A inserção das crianças negras no trabalho, além da função propriamente laboral, também servia como meio de socializá-las enquanto sujeitos escravizados, evidenciando assim um rito simbólico para além da função concreta de inserção para o aprendizado de uma tarefa e participação na produção de bens de consumo. Mesmo quando era permitido a ela brincar (geralmente com as crianças brancas e sob supervisão de adultos), sua função nas brincadeiras era sempre subalterna, inculcando-lhe desde tenra idade sua subjugação na hierarquia social (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

O uso perverso dos negros desde tenra idade foi uma prática amplamente disseminada no Brasil, encontrando lastro na condescendência das famílias e das instâncias de poder, que viam na relação senhor-escravo, estabelecida entre os jovens brancos e negros, com a forçosa submissão moral e física deste último, um modo de preparação e consolidação de hierarquias sociais fundamentada nas desigualdades entre grupos étnicos. Em *Casa Grande & Senzala*, Freyre (2006) destaca alguns dos usos perversos aos quais eram submetidos a mão-de-obra juvenil escrava. Alcançados por *leva-pancadas* crianças e adolescentes negros dividiam as tarefas braçais nos engenhos e fazendas com a tarefa de servir docilmente aos desejos dos jovens brancos, servidão que envolvia até mesmo o uso sexual do escravo pelos senhores.

Nesse processo a divisão sexual da servidão imposta pelos senhores distinguia a tarefa de meninas – geralmente nos afazeres domésticos, no cuidado com a cozinha ou na tutela das ‘sinhazinhas’, mas também na atividade sexual forçada com os senhores – e dos meninos – relegados ao trabalho braçal nas fazendas bem como na tarefa de ‘camarada de brinquedo’ dos filhos de senhores de escravo (FREYRE, 2006). O uso perverso do menino escravizado pelo filho do senhor foi ilustrado também na literatura brasileira no famigerado romance *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, do escritor Machado de Assis, com a descrição machadiana das sevícias impostas pelo “menino-diabo” Brás

Cubas aos moleques escravos de sua família.

A exploração do trabalho de crianças e adolescentes negros escravizados provocava o “envelhecimento” precoce desses indivíduos na lógica mercantilista da venda de escravos. Era o amadurecimento e o envelhecimento provocado pelo trabalho excessivo e altamente custoso para o escravo. Na ‘trajetória desenvolvimental’, tal como entendida pelo regime escravista, o escravo era criança até os oito anos e velho após os trinta e cinco anos, quando se tornavam pouco aproveitáveis no trabalho pesado. Esse “envelhecimento” e o fim da adolescência ocorriam precocemente: desde os oito anos e até os doze classificava-se o escravo como adulto, conforme registros de cativos considerados ‘homens já feitos’ aos oito anos. (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

2 A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O TRABALHO INFANTIL COMO UMA MAZELA SOCIAL NO CONTEXTO EUROPEU E NORTE-AMERICANO

Marx (1930/2013), na obra *O capital*, denunciou as condições exploratórias que as crianças e adolescentes eram submetidas nas emergentes sociedades industriais. Conforme o autor, a entrada dessa parcela da população na maquinaria capitalista se deu juntamente com a inserção da força de trabalho feminina, aumentando e diversificando a massa de assalariados, até então composta quase exclusivamente por homens adultos. Assim, o trabalho infantil implicou em duas mudanças significativas na dinâmica das famílias dos trabalhadores: a usurpação da recreação infantil e a restrição do trabalho doméstico livre, realizado pelas crianças geralmente em suas próprias casas e voltado às necessidades de suas famílias.

A demanda por adolescentes e crianças nas indústrias gerou diversas consequências para a organização das famílias na Inglaterra. Tornou-se comum, por exemplo, o aluguel de adolescentes como força de trabalho pelos seus pais e a exploração desmedida de crianças em longas jornadas de trabalho nas fábricas, especialmente no setor têxtil, ocasionando assim o aumento da deterioração física e da mortalidade infanto-juvenil. Marx (1890/2013) compara essa situação à condição dos mercados de escravos negros nas Américas, uma vez que as crianças eram expostas à venda nos distritos londrinos, onde se situavam as manufaturas, e anunciadas em jornais como mercadorias. A prática tornou-se comum em outros países de industrialização crescente, como a Bélgica, a França e os Estados Unidos da América (KASSOUF, 2007).

A situação de miséria vivida pelo proletariado industrial intensificou-se como consequência de um intenso êxodo que provocou a saída em massa das populações rurais para as cidades, resultando em uma significativa miséria urbana (PIKETTY, 2014).

As intensas jornadas de trabalho, a baixa remuneração, as condições insalubres e degradantes de moradia e trabalho atingiram também as crianças e adolescentes. As reivindicações dos trabalhadores por melhorias impulsionaram tímidas mobilizações dos governos no sentido de minimizar os impactos negativos da industrialização sobre a classe trabalhadora. Surgiram então, no bojo das reivindicações por melhores condições de trabalho, as primeiras tentativas de regulamentar o trabalho de adolescentes e de proibir o trabalho de crianças menores.

O Parlamento inglês ocupou-se da criação de legislações visando limitar a atividade laboral de crianças (ao menos em ramos específicos de trabalho) iniciando por proibir, em 1842, que menores de 10 anos de idade trabalhassem na mineração (PIKETTY, 2014). Houve ainda a proibição do aluguel de adolescentes por seus pais e a instituição do ensino formal elementar como condição legal para menores de 14 anos ocuparem postos de trabalho (MARX, 1890/2013).

Na França, em 1841, um ano antes que no Reino Unido, foi proibida o trabalho de crianças menores de 8 anos em fábricas (PIKETTY, 2014). Apesar de serem essas as primeiras tentativas de regulamentação ou proibição das atividades laborais exercidas por crianças, ressalta-se, conforme apontado por Marx (1890/2013), que estas legislações tiveram pouco impacto concreto na vida das famílias proletárias, uma vez que os detentores dos meios de produção, frequentemente com a anuência e a participação de agentes do estado, burlavam tais legislações.

Somente em fins do século XIX o trabalho realizado por crianças e adolescentes começa a diminuir numericamente, em termos comparativos, com os anos iniciais da industrialização. Esse declínio acontece notadamente nos Estados Unidos da América e nos países europeus de mais intensa industrialização, como, Bélgica e França. As causas atribuídas a esse declínio são o desenvolvimento econômico destes países, o consequente aumento da riqueza promovida por esse desenvolvimento, bem como a criação de leis de proibição e regulamentações sobre o trabalho infantil e a instauração compulsória da educação básica, que dificultava a conciliação de trabalho com a escolarização para crianças e adolescentes trabalhadores (KASSOUF, 2007). Neste ponto, é importante ressaltar que os Estados Unidos da América tiveram um papel fundamental devido a crescente mobilização social dos trabalhadores para o combate à exploração do trabalho infantil. Neste sentido, destaca-se a atuação significativa do fotógrafo e sociólogo Lewis Wackes Hine (1874-1940), que encampou uma jornada por diferentes partes do território norte-americano, registrando e denunciando as condições de exploração de crianças e adolescentes de famílias imigrantes.

No território norte-americano, onde o crescimento industrial se fez presente concomitantemente com as tradicionais atividades rurais, como a plantação de algodão e

a mineração, o trabalho infantil foi bastante presente nos contextos de pobreza e vulnerabilidade aos quais as famílias de imigrantes estavam submetidas. Nos Estados Unidos da América, havia um verdadeiro exército de crianças trabalhadoras ocupando fábricas, minas e moinhos, trabalhando doze ou mais horas diárias, seis dias por semana, com remunerações baixas e em condições insalubres e perigosas (FREEDMAN, 1994).

Tornou-se comum, na cultura norte americana, o jargão da “escravidão infantil”, para referir-se ao trabalho infantil. A cobrança dos cidadãos, do campo ou da cidade, pelo fim desta prática, começa a ganhar força já nos anos iniciais do século XX, impulsionados por um debate ainda incipiente sobre os direitos da criança, e uma preocupação sobre como as prolongadas horas de trabalho retiravam das crianças, especialmente de famílias pobres, a possibilidade de acesso à educação e à chance de um futuro com menos desigualdade entre classes. Destacam-se, neste período, a atuação do Comitê Nacional do Trabalho Infantil¹ (NCLC) e a atuação do já citado fotógrafo e sociólogo Lewis Hine (FREEDMAN, 1994).

O NCLC foi uma organização militante norte americana fundada em 1904, pioneira nas ações de erradicação e prevenção do trabalho infantil, nos diversos estados dos Estados Unidos da América. O NCLC era “composto por homens e mulheres que acreditavam que uma infância saudável, feliz e normal era a herança legítima de todas as crianças”² (FREEDMAN, 1994, p. 22). A organização atuava no sentido de sensibilizar a sociedade civil e os estados norte-americanos sobre a necessidade da regulação da presença de crianças em postos de trabalho.

Ainda que reconhecidamente danoso, parte da opinião pública norte americana e mundial encarava o trabalho infantil como um bem social, que garantia renda às famílias de imigrantes pobres, e que a retirada de crianças do trabalho significaria um obstáculo ao exercício de autonomia econômica das famílias, impedindo-as de exercerem seu direito a contratos de trabalho em qualquer idade (FREEDMAN, 1994). Entre as estratégias adotadas pelo NCLC para contribuir com mudanças na opinião pública norte americana sobre o trabalho infantil, estava a produção de relatórios sobre os danos do trabalho para saúde das crianças.

Era necessário mostrar que a representação positiva que era largamente difundida entre a classe média não correspondia com a realidade concreta de crianças e adolescentes de classes populares. Minas, fábricas, lavouras e comércios não eram espaços de trabalho educativo para crianças, mas espaços de exploração e supressão de suas possibilidades futuras. Era necessário dar visibilidade – no sentido literal do termo –

¹National Child Labor Committee.

² “made up of men and women who believed that a healthy, happy, normal childhood was the rightful heritage of all children”

para a situação das crianças trabalhadoras. Assim, em 1908, o NCLC oferece a Lewis Hine um emprego em tempo integral como investigador para que ele revelasse, à sociedade norte americana, as reais imagens do trabalho infantil, que logo se mostrariam bastante diferentes das que eram socialmente veiculadas (FREEDMAN, 1994). Imagens como a da figura 2, provavelmente um dos mais conhecidos registros fotográficos de Hine.

Fig. 2. Crianças sobem em máquina para repor bobinas. Macon, Georgia. Estados Unidos da América, 1909



Fonte: Freedman (1994, p. 37)

A Hine não interessava registrar o trabalho de crianças que ajudavam a família no turno oposto à escola, ou a atividade de filhos e filhas como contribuição doméstica às comunidades dos arredores de suas casas ou das fazendas de suas famílias. Essas atividades, que comumente representavam o “trabalho infantil”, não eram, de fato, o trabalho tal qual ele ocorria para a maior parte das crianças trabalhadoras. A campanha de Hine e do NCLC era contra a exploração perversa de meninos e meninas em ocupações mal remuneradas e perigosas (FREEDMAN, 1994).

O trabalho nos meios urbanos, especialmente nos comércios e fábricas, ou o trabalho nas ruas, era mais conhecido que nos meios rurais. Mas, mesmo em meio urbano, o trabalho mais danoso era escondido: por detrás de biombo e paredes, crianças trabalhavam sob condições degradantes, escondidas dos olhos da população das cidades. Essa invisibilização era ainda maior em meio rural, já que as populações urbanas praticamente desconheciam o cotidiano das atividades de agricultura e mineração comuns nas regiões fora dos centros urbanos. Na cidade, chegava apenas o “produto” do trabalho: as mãos que o tinham realizado eram geralmente invisibilizadas (FREEDMAN, 1994).

Hine enfrentou muitas dificuldades para produzir seus registros. O trabalho acurado envolvia não somente registrar as imagens de momentos espontâneos, mas anotar informações sobre as pessoas registradas, o que implicava numa interação de Hine com as crianças fotografadas. Temendo a exposição, os chefes e donos dos postos de trabalho frequentemente o proibiam, coagiam e o ameaçavam. Por vezes, como burla, Hine se fingia de inspetor de incêndio, vendedor de seguros ou fotógrafo industrial para ter acesso ao trabalho desde seu interior (FREEDMAN, 1994).

A atuação de Lewis Hine através de seu trabalho fotográfico de denúncia foi de tal forma significativa para os rumos sobre a legislação do trabalho infantil nos Estados Unidos da América - o que por consequência pautou intervenções em outros países - que suas fotografias ainda continuam a reverberar. Os registros de Hine foram fundamentais para a campanha encampada pela NCLC para a erradicação do trabalho infantil no contexto norte americano. O estabelecimento do Departamento de Crianças dos Estados Unidos³, em 1912, marcou um ponto crítico de virada nesta direção que influenciaria iniciativas semelhantes em outras partes do mundo, voltadas para os direitos das crianças e adolescentes (FREEDMAN, 1984).

Comprometida a investigar e mobilizar a opinião pública acerca da presença de crianças em condições degradantes de trabalho na cidade e no campo, esta agência governamental, graças ao trabalho de Hine, levou um crescente número de cidadãos americanos a acreditarem que o governo deveria intervir para mudar a realidade das crianças trabalhadoras. Leis de regulamentação e proibição do trabalho infantil foram propostas e aprovadas em 1916 e em 1918, mas consideradas inconstitucionais por alguns estados por infringirem o “direito” das crianças ao trabalho. Uma lei de trabalho infantil, em nível nacional, somente foi aprovada em 1924 (FREEDMAN, 1994).

Apesar dos inegáveis avanços, o trabalho infantil começa a desaparecer efetivamente com a Grande Depressão causada pela Crise de 1929, período em que o intenso desemprego empurrava adultos para as condições de trabalho barato, ocupadas até então, majoritariamente, por crianças. Simultaneamente, a necessidade de mão de obra qualificada para as indústrias tornou flexível a posição dos proprietários, que entendiam que a escolarização poderia ser uma forma de garantia de mão de obra mais qualificada. A regulamentação do trabalho infantil no nível federal somente seria bem-sucedida em 1938, quando o então presidente Franklin Roosevelt assinou o Ato por Padrões Justos de Trabalho⁴, estabelecendo uma remuneração mínima e o máximo de horas permitidas para o trabalho, limitando ainda o trabalho infantil.

³ *United States Children's Bureau.*

⁴ *Fair Labor Standards Act*

3 A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

A nível mundial, entre as décadas de 1970 e 1980, os esforços globais de erradicação do trabalho infantil foram impulsionados pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989). A criação, em 1992, do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) representou um avanço significativo na capacidade institucional das nações em tratar o problema, com vistas à eliminação progressiva do trabalho precoce através de esforços de cooperação mundial (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

A Organização Internacional do Trabalho tem, de tal modo, contribuído para construir limites legais que sirvam de base para ações jurídicas nacionais e internacionais contra o trabalho infantil. Para tal, a OIT se orienta por três convenções internacionais: A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC), a Convenção n. 182 (Piores Formas de Trabalho Infantil) e a Convenção n. 138 (Idade Mínima para o Trabalho). A Convenção é um instrumento internacional orientado pela meta de garantia de direitos humanos. Cabe ressaltar que o Brasil é um país signatário destas convenções e, por consequência, tem por obrigação cumprir suas determinações (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001; 2013).

O comprometimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o combate sistemático ao trabalho infantil, junto aos países membros da Organização das Nações Unidas, entre os quais o Brasil, acarretou na criação de um setor específico – o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC). Com isso, a organização pode

manter-se informada, elaborar estatísticas, promover a difusão das experiências mais notáveis de combate ao trabalho precoce, disseminar metodologias de trabalho, incentivar e coordenar programas, expor sua posição institucional e estatuir os marcos legais sobre o tema (FERREIRA, 2001, p. 214).

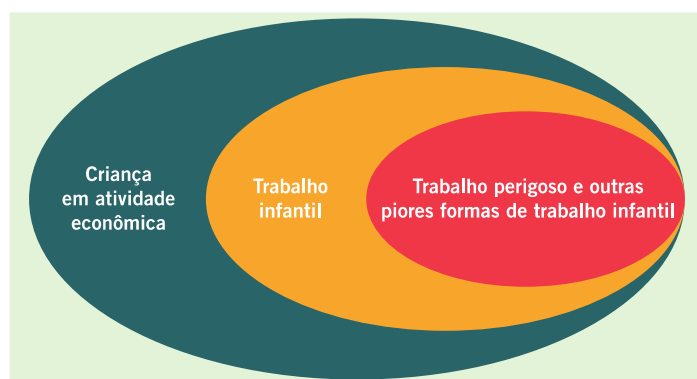
Baseada na Resolução sobre as estatísticas relativas ao trabalho infantil (Res. II) adotada pela 18ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (ICLS), no ano de 2008, a Organização Internacional do Trabalho utiliza uma tipologia na forma de conjuntos para definir o trabalho infantil (Ver figura 3). A categoria *Criança em atividade econômica* refere-se às crianças que estão em qualquer atividade econômica por pelo menos uma hora no período de referência (dia e/ou semana), independente da natureza desta atividade. Esta categoria é a mais abrangente entre as definições e envolve a) qualquer atividade de produção comercial ou não comercial (como a produção de bens e serviços que tem por finalidade o consumo próprio); b) trabalho na economia formal e informal, ocorrendo ou não no contexto familiar c) quaisquer tipo de trabalho

remunerado ou com fins lucrativos (em dinheiro ou em espécie, em tempo parcial ou integral), ou trabalho doméstico, quer seja ele realizado dentro do lar da criança ou para uma entidade empregadora, de forma remunerada ou não remunerada. A expressão “crianças trabalhadoras” é utilizada como sinônimo de “crianças em atividade econômica” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2013).

A categoria *trabalho infantil* é um subconjunto da categoria crianças em atividade econômica, sendo menos abrangente que esta última. Nesta categoria estão incluídas crianças que ocupam as piores formas de trabalho infantil e, ainda, aquelas que estão em atividade econômica abaixo da idade mínima. Não incluem, no entanto, as crianças em trabalhos ligeiros autorizados. Trabalhos ligeiros são, por definição da Convenção n. 33 (de 1932) da OIT, aqueles com duração inferior a 14 horas semanais; os limites são definidos como sendo duas horas por dia, durante os dias de escola ou de férias escolares, para crianças com a idade de 12 anos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2013). *Trabalho perigoso e outras piores formas de trabalho* são caracterizados como aqueles nos quais há efeitos nocivos e riscos para segurança, saúde (física ou mental) ou desenvolvimento moral das crianças envolvidas. O perigo, neste caso, pode estar relacionado a longas jornadas de trabalho e atividades com alta carga de trabalho. Assim, “em resumo, o “trabalho perigoso”, considerado como semelhante às “piores formas de trabalho infantil”, é uma parte do “trabalho infantil”, e este é, por sua vez, uma parte das “crianças em atividade econômica”” (p. 46).

Um esclarecimento adicional sobre estas categorias teóricas é que o termo “crianças” tem sido adotado pela OIT para se referir a qualquer indivíduo com idade inferior a 18 anos de idade (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001). Observamos um gradual abandono do termo “trabalho infanto-juvenil” nas pesquisas científicas posteriores a 2000, certamente orientado por esta padronização terminológica da OIT.

Fig. 3. Crianças em atividade econômica, trabalho infantil ou piores formas de trabalho infantil



Fonte: Organização Internacional do Trabalho (2013, p. 46).

Essa aposta da OIT em uma definição global de trabalho infantil parece-nos importante como forma de tornar as estratégias de combate potencialmente

transnacionais, evitando o “pântano conceitual”⁵ que pode ser gerado quando um fenômeno é conceituado de modos muito diversos.

4 A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: TENSÕES E DESAFIOS

No final do século XIX, com o gradual processo de industrialização do Brasil, especialmente na região sudeste, o ingresso de crianças e adolescentes no mundo do trabalho continuou a ocorrer, impulsionado pela necessidade do sistema produtivo nascente (BRASIL, 2004). Assim, o processo de industrialização do país pouco se diferiu quando comparado ao ocorrido em outras nações industrializadas no que se refere à presença de crianças e adolescentes em postos de trabalho. Em São Paulo, por exemplo, 15% dos empregados nos estabelecimentos industriais, em 1890, eram crianças e adolescentes, havendo posteriormente um crescimento para taxas de 30% em 1919 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

O uso de mão-de-obra infantil significava maior lucro para os industriais brasileiros. Eles garantiam maior produtividade, por contarem com mais indivíduos disponíveis ao trabalho, ao passo que gastavam menos, pois a remuneração dispensada às crianças e aos adolescentes era menor que a dispensada ao trabalhador adulto. Com o tempo, a oferta dessa força de trabalho acabou por desvalorizar a do trabalhador adulto, que passou a ser preterido pelas indústrias dado o menor custo na remuneração de menores. É o período de adaptações nos ambientes das fábricas. Os maquinários foram ajustados às dimensões dos corpos de crianças e adolescentes. Por consequência, cresceram os casos de acidentes de trabalho. Tornaram-se igualmente frequentes a disciplinarização forçosa e coercitiva e os castigos físicos contra os trabalhadores infantis (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

No estado de São Paulo, em 1910, surgem tentativas de limitação e regulamentação do trabalho infantil, com leis que intentavam regulamentar a jornada de trabalho. Contudo, essas leis não eram observadas pelos empregadores. A lei estadual 1956, de 1917, estipulava um limite de até cinco horas diárias de trabalho para indivíduos entre 12 e 15 anos. Mas, assim como acontecia no Reino Unido, tal qual denunciado por Marx (1890/2013), essas legislações eram recorrentemente burladas, frente à ineficiência

⁵ Esse termo foi utilizado por Bastos Filho (2003) para indicar a dificuldade de consenso conceitual no campo da Física, o que gera problemas epistemológicos, especialmente no campo da Física Quântica. O autor utiliza ainda, como sinônimos, os termos “torre de Babel” e “diálogo de surdos”. Resguardadas as diferenças entre as áreas, consideramos esse termo adequado para caracterizar também o problema conceitual dos estudos sobre trabalho infantil.

dos governos na fiscalização. No fim das contas eram os próprios industriais que delimitavam o regime de trabalho, segundo seus próprios critérios de produtividade (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

O ponto de virada na discussão sobre o trabalho infantil no Brasil ocorre em meio a outras lutas sociais por direito durante o período de redemocratização do país, notadamente nos anos 1980, após duas décadas de regime militar. O debate promovido por movimentos que reivindicavam melhorias voltadas especificamente para as crianças e para os adolescentes, resultaram na formação do *Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente* (Fórum DCA). Tais esforços culminaram na criação de uma emenda popular nomeada *Criança Prioridade Nacional*, que foi posteriormente incorporada aos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Essa emenda foi uma etapa fundamental para a criação posterior de uma lei específica para a infância e adolescência: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

Coube ao ECA instituir que o trabalho infanto-juvenil no Brasil fosse repudiado por lei, conforme descrito no Artigo 60, no qual apregoa que “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (LEI nº 8.069, 1990, s/p). O *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente* (BRASIL, 2011), tendo por base o ECA, definiu o trabalho infantil como sendo *uma atividade econômica ou de sobrevivência, havendo ou não remuneração ou finalidades lucrativas, concretizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional*. Ainda conforme o documento o trabalho infantil é um fenômeno complexo e multideterminado, no qual convergem determinações políticas, sociais, econômicas e culturais, sendo sempre necessário um olhar amplo sobre este fenômeno.

Ao passo que políticas públicas visam erradicar o trabalho infantil nos mais diferentes contextos, especialmente nos países subdesenvolvidos onde este fenômeno é mais persistente, tensões têm sido geradas com a interferência de dispositivos governamentais sobre comunidades e grupos sociais organizados em meios rurais ou em comunidades tradicionais. Exemplo emblemático destas tensões foi demonstrado por Castro (2012). A referida pesquisadora acompanhou a tentativa de interferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que objetivou proibir a participação de crianças e adolescentes na quebra do coco babaçu no Maranhão, prática cultural secular e parte constitutiva da vida cotidiana de comunidades tradicionais maranhenses. Criou-se uma ambivalência entre a pretensa proteção à criança por parte do estado e a garantia do respeito constitucional às práticas culturais destas comunidades.

Exemplo ainda mais radical de oposição a políticas de proibição está no nascimento e organização do *Movimiento Latinoamericano y del Caribe de niñas, niños y adolescentes trabajadores* (MOLACNATS), movimento gestado por crianças e adolescentes de Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Venezuela. Essa iniciativa busca, através de luta organizada como movimento social, garantir o direito de crianças e adolescentes trabalharem legalmente, sem a proibição do estado. Da mesma forma que adultos são protegidos por legislações trabalhistas, o MOLACNATS pressiona governos destes países a garantirem a proteção do trabalhador precoce sem que esta forma de trabalho seja criminalizada

Estes embates entre uma perspectiva proibicionista e fiscalizadora de governos e estados, de um lado, e as resistências comunitárias sob a alegação de defesa de práticas culturais têm gerado controvérsias quanto à posição que deve ser assumida perante o trabalho infantil não classificado como exploratório. Ou seja, as formas de trabalho que ocorrem no seio da família e em organizações comunitárias (comunidades indígenas e tradicionais, comunidades rurais e de agricultura familiar, comunidades marisqueiras e pesqueiras etc.).

Estas tensões estão presentes não somente nas negociações entre governos e população, mas, em nível intersubjetivo, elas emergem nas próprias decisões de crianças e adolescentes em trabalhar e nas decisões dos seus familiares em inserir seus filhos no trabalho, ou consentir com a decisão deles de trabalhar. Se, por exemplo, no contexto urbano, a configuração do trabalho é diferente daquele que acontece em contextos rurais, as formas de atuação das políticas públicas, por outro lado, universaliza a compreensão sobre a presença de crianças em atividades laborais e a perspectiva proibicionista incide sobre ambos os contextos.

Assim, é fundamental que assumamos enquanto sociedade a discussão de como estas tensões têm sido vividas e significadas por familiares e crianças trabalhadoras em comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas, e como estas tensões, junto a outros elementos da experiência social destes indivíduos, têm participação na constituição destes enquanto sujeitos trabalhadores precoces ou familiares de trabalhadores precoces. Uma postura que se deve evitar, tal como denunciado por Conde (2015), é abordar o trabalho infantil somente “como produto de relações familiares autoritárias que, por baixa condição cultural e escolar, condenam injustamente suas crianças ao trabalho” (p. 271). Como foi apresentado ao longo deste artigo, o trabalho infantil nem sempre foi uma mazela social. Deve-se ter em conta que o trabalho infantil em sua gênese significou a participação legítima de crianças e adolescentes na vida familiar e comunitária. Sua face de exploração humana esteve atrelada não a este modo de vida comunitário, mas a dominação de classes através do trabalho como um aspecto

das sociedades industriais modernas.

A pacificação destes impasses está, em nosso juízo, no entendimento de que é possível que crianças e adolescentes participem ativamente da vida familiar por meio do trabalho, especialmente se este tem um cunho de transmissão intergeracional de cultura como vemos entre comunidades tradicionais. É imprescindível, no entanto, que sejam asseguradas certas condições na realização deste trabalho e que a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, preconizados no ECA, sejam valores inegociáveis.

REFERÊNCIAS

ÁRIES, Philippe. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara. 1986.

BASTOS FILHO, Jenner B. Os problemas epistemológicos da realidade, da compreensibilidade e da causalidade na teoria quântica. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, 25(2), 125-147. 2003. <https://doi.org/10.1590/S0102-47442003000200002>

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Brasília. 2011. Recuperado em 09 de setembro, 2014, de http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf

CASTRO, Virgínia F. S. A OIT e quebradeiras de coco babaçu. Discussão acerca de crianças e jovens na atividade produtiva. **Anuário Antropológico**, 1, p.183-209. 2012. <https://doi.org/10.4000/aa.301>

COLONNA, Elena. “Tenho que fazer de tudo para o meu irmão”: crianças que cuidam de crianças. In: ARROYO, Miguel., VIELLA, Maria. A. L. e SILVA, Maurício. R. **Trabalho e Infância: exercícios tensos de ser criança; haverá espaço na agência pedagógica?**. Petrópolis: Vozes. 2015.

CONDE, Soraya. Quando o trabalho na infância se torna um problema social. In: ARROYO, Miguel., VIELLA, Maria. A. L. e SILVA, Maurício. R. **Trabalho e Infância: exercícios tensos de ser criança; haverá espaço na agência pedagógica?**. Petrópolis: Vozes. 2015.

FERREIRA, Marcos A. F. Trabalho infantil e produção acadêmica nos anos 90: tópicos para reflexão. **Estudos de Psicologia**, 6(2), p. 213-155. 2001. <https://doi.org/10.1590/S1413->



294X2001000200009

FREEDMAN, Russell. **Kids at work: Lewis Hine and the crusade against child labor.** New York: Clarion Books. 1994.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** São Paulo: Global. 2006.

HEYWOOD, Colin. (2009). A Brief Historiography of Child Labor. In: HINDMAN, Hugh. D. (org.). **The world of child labor: An historical and regional survey.** Armonk, N.Y: M.E. Sharpe. 2009.

HINDMAN, Hugh. D. Child Labor in Global and Historical Perspective. In: HINDMAN, Hugh. D. (org.). **The world of child labor: An historical and regional survey.** Armonk, N.Y: M.E. Sharpe. 2009.

HUIZINGA, Johan. **O outono da Idade Média.** Francis Petra Jansen (Trad). São Paulo: Cosac Naify. 1919/2013.

KASSOUF, Ana. L. O que conhecemos sobre trabalho o infantil? **Nova Economia**, 17 (2), 323-350. 2007. <https://doi.org/10.1590/S0103-63512007000200005>

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990, 13 de julho). **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 29 de novembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo. 1890/2013.

MORIGUCHI, Yusuke. Beyond bias to Western participants, authors, and editors in developmental science. **Infant and Child Development**, 31(1), e2256. 2022. <https://doi.org/10.1002/icd.2256>

NIEUWENHUYIS, Olga. From Child Labour to Working Children's Movements. In: Qvortrup J., Corsaro, W.A., Honing, M. S. (eds). **THE PALGRAVE HANDBOOK OF CHILDHOOD STUDIES.** Basingstoke: Palgrave Macmillan. 2009.

OLIVEIRA, Marta. K. **Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico.** São Paulo: Editora Scipione. 1997.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combate ao trabalho Infantil – Guia para educadores. Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil**

(IPEC). Escritório no Brasil: OIT. 2001. Recuperado em 09 de Agosto de 2016, de http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/escola1_br.pdf

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012**. Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Genebra: OIT. 2013. Recuperado em 09 de outubro, 2014, de http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriotiporset13_1085.pdf

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2014.

QVORTRUP, Jens., CORSARO, William. A., & HONIG, Michael. S. Why social studies of childhood? An introduction to the handbook. In: Qvortrup, J., Corsaro, W. A., Honing, M. S. (eds). **The Palgrave Handbook of Childhood Studies**. Basingstoke: Palgrave Macmillan. 2009.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

ROGOFF, Barbara. **A natureza cultural do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed. 20005.

SCHWARCZ, Lilia., & STARLING, Heloisa. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

SILVA, Alberto. C. **A enxada e a lança: a África antes dos portugueses**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

VIGOTSKY, Lev. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo, Martins Fontes. 2007.

WHITE, Ben. Social Science Views on Working Children. In: HINDMAN, H. D. (org.). **The world of child labor: An historical and regional survey**. Armonk, N.Y: M.E. Sharpe. 2009.



Título em inglês:
**HISTORICAL CHANGES IN THE CONDITION OF CHILD
LABOR: FROM FAMILY WORK TO A SOCIAL PROBLEM**